Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

CLOUDWALK AKIRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO
CNPJ Nº 42.085.830/0001-09
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de julho de 2025, às 10:00h, de forma remota ("Ata"), nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administradora ("Administradora") do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sra. Cintia Sant'ana; Secretário - Sr. Gabriel Maya.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A Ata foi instalada considerando o comparecimento dos cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas ("Anexo I"), devidamente arquivada na sede do Administrador, dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e o item 4.14. do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Assinaram a presente Ata: **(i)** Os Cotistas, nos termos do Anexo I; **(ii)** Os representantes legais da Administradora; **(iii)** Os representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, devidamente qualificada abaixo; **(iv)** Os representantes legais da **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente qualificada abaixo; e **(v)** os representantes legais da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, também devidamente qualificada abaixo.

ORDEM DO DIA: aprovar **(i)** a substituição do **BANCO GENIAL S.A.**, conforme qualificado acima, como **(a)** administradora; **(b)** custodiante; e **(c)** escriturador do Fundo pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 21.369 de 20 de outubro 2023 ("Nova Administradora" ou "Novo Custodiante"), para que passe a exercer as atividades indicadas nos itens "(a)" a "(c)" acima, a qual produzirá efeitos a partir da abertura de 24 de julho de 2025 ("Data da Transferência"); **(ii)** a substituição da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001- 83, na qualidade de gestora ("Gestora"), pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Nova Gestora"), a qual produzirá efeitos a partir da Data da Transferência; **(iii)** a alteração do inteiro teor do Regulamento, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, na forma do Anexo II à presente Ata, para **(a)** prever as alterações necessárias para a substituição dos prestadores de serviços na forma descrita nos itens "(i)" e

Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

"(ii)" acima; **(b)** alterar o item 9.1, referente às obrigações da administradora do Fundo; e **(c)** incluir a definição de "Relatório de Monitoramento" no Suplemento 1 ao Anexo II; e **(iv)** a autorização à Administradora e à Gestora em compartilharem os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por elas, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária e gestão de recursos em benefício do Fundo ("Dados"), com a Nova Administradora e a Nova Gestora, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo à Nova Administradora e à Nova Gestora. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Nova Administradora e a Nova Gestora assumirão toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que estas realizarem nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora e a Gestora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pela Nova Administradora e pela Nova Gestora. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Administradora e a Gestora, até a Data da Transferência, e a Nova Administradora e a Nova Gestora, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações; e **(v)** alteração do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, conforme definidos no Regulamento, com o objetivo de adequá-los à substituição dos prestadores de serviços na forma descrita nos itens "(i)" e "(ii)" acima; **(vi)** a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais encerrados; **(vii)** a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora; e **(viii)** a manutenção do auditor independente do Fundo: KPMG Auditores Independentes S.S.

ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo **aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas**:

(i) a substituição da Administradora pela Nova Administradora;

(ii) a substituição da Gestora pela Nova Gestora;

(iii) a alteração e consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata para:

(a) prever as alterações necessárias para a substituição dos prestadores de serviços na forma descrita nos itens "(i)" e "(ii)" acima;

(b) alterar o item 9.1 do Anexo da Classe A, referente às obrigações da administradora do Fundo, de forma a alterar o subitem (iii) e incluir o subitem (iv), com a conseguinte renumeração dos demais subitens, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

(...)
"(iii) elaborar o Relatório de Monitoramento e disponibilizar aos Cotistas, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil, o qual deverá abranger as informações e os parâmetros abaixo:

a. Índice de Subordinação;
b. Alocação Mínima;
c. Índice de Cancelamentos e Chargebacks; e

Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

d. dados de abertura da carteira do Fundo, conforme arquivo elaborado em layout previamente acordado.

(iv) disponibilizar à Gestora, à Cedente e aos Cotistas, diariamente até às 21:00 horas, as informações abaixo:

a. dados cadastrais do Fundo, assim como eventuais atualizações;
b. preço das Cotas diárias; e
c. agenda de eventos do Fundo."

(...)

(c) incluir a definição de "Relatório de Monitoramento" no Suplemento 1 ao Anexo II, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Relatório de Monitoramento**"*	*Significa o relatório disponibilizado pela Administradora, nos termos do item 9.1(iii) do Anexo da Classe A.*

(iv) a autorização à Administradora e à Gestora em compartilharem os Dados com a Nova Administradora e a Nova Gestora, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo à Nova Administradora e à Nova Gestora; e

(v) a alteração do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança com o objetivo de adequá-los à substituição dos prestadores de serviços na forma descrita nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

(vi) a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo relativas aos exercícios sociais encerrados;

(vii) a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora; e

(viii) a manutenção do auditor independente do Fundo: KPMG Auditores Independentes S.S.

Em relação às aprovações dos itens "(i)" e "(ii)" da ordem do dia, a Nova Administradora e a Nova Gestora declaram que aceitam e concordam em prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária, escrituração das Cotas do Fundo e gestão de recursos, conforme aplicável, estando devidamente habilitadas para as atividades de administração de fundos de investimento, escrituração de cotas de fundos de investimento e gestão de recursos, bem como estando aptas iniciarem a prestação de tais serviços ao Fundo, assumindo todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, a partir da Data de Transferência.

A Nova Administradora assume a responsabilidade de (a) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil; (b) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, ambos na Data de Transferência; e (c) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as

Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora disponibilize à presente Ata perante a CVM.

O Novo Custodiante também declarou que aceita a sua nomeação como Custodiante e declara que está devidamente habilitado para a atividade de custódia, estando apto a iniciar a prestação de tais serviços ao Fundo a partir da Data de Transferência.

Os Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas, neste ato, (i) declaram-se cientes das deliberações ora tomadas; (ii) declaram que tiveram acesso prévio à minuta do Regulamento na forma do Anexo II à presente Ata; (iii) autorizam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e/ou a Nova Gestora, conforme aplicável, a praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora tomadas; e (iv) dispensam a Administradora e/ou a Nova Administradora, conforme aplicável, do envio do resumo da deliberação da presente Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA), se aplicável.

A Administradora declara que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento vigente que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas do Fundo.

A Administradora compromete-se a, a partir da Data de Transferência, realizar a transferência dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo ao Novo Custodiante, conforme disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora, por este ato, declara que: (i) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis, os quais serão disponibilizados pela Administradora à Nova Administradora até a Data de Transferência.

A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo ou os Cotistas, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

Adicionalmente, a Administradora obriga-se a enviar aos Cotistas, no prazo regulamentar, os documentos contendo as informações relativas aos rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando a, extratos mensais referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e informe de rendimentos, quando aplicável.

A Administradora compromete-se a entregar à Nova Administradora os seguintes documentos e informações, nos prazos abaixo especificados:

Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, a via digitalizada de todos os documentos societários do Fundo, referentes ao período em que esteve sob a administração da Administradora;

b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da Data da Transferência, o parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, elaborado com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, considerando o Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência e o período compreendido entre o encerramento do último exercício social e a Data da Transferência, responsabilizando-se, em caso de atraso ou não apresentação, por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores ao Fundo e/ou à Nova Administradora;

c) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos de registro do Fundo junto à ANBIMA;

d) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, incluindo relatórios de carteira, extratos das *clearings* e relatórios de posições de depósitos em margem, quando aplicável;

e) até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os registros atualizados da base cadastral dos cotistas do Fundo, incluindo: nome, CPF/CNPJ, posição e histórico de movimentação de cotas, situação fiscal e cópias dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas. Adicionalmente, as seguintes informações e documentos devem ser entregues: (i) fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (ii) documentos pessoais dos cotistas, tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço; (iii) demais documentos assinados pelos cotistas, como Fichas de *Suitability*, Termos de Adesão, Termos de Ciência de Risco de Crédito, Declarações de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento; (iv) informações sobre passivo do Fundo, incluindo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária individualizada por cotista, além de informações sobre a classificação tributária do Fundo e, se aplicável, o histórico de desenquadramentos, atualizado até a Data da Transferência;

f) na periodicidade aplicável de atualização da base analítica de Direitos Creditórios do Fundo, a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, o arquivo eletrônico, no layout previamente acordado com a Nova Administradora, contendo os registros atualizados da base analítica de Direitos Creditórios do Fundo, incluindo documentação que comprove as aquisições e titularidade dos ativos, bem como informações que fundamentem a titularidade destes pelo Fundo;

g) entregar à Nova Administradora, na Data da Transferência, a razão do Fundo referente ao último mês sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e

h) enviar, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência, a razão contábil e o balancete com a posição diária da carteira referente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

A Administradora declara à Nova Administradora que:

a) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte. Compromete-se, contudo, a informar à Nova Administradora sobre qualquer demanda

Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

judicial que venha a ser identificada após a realização desta Assembleia e até a Data da Transferência; e

b) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização ou atendimentos a fiscalizações do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") ou demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco quaisquer outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de que o Fundo seja parte. Compromete-se, no entanto, a informar à Nova Administradora acerca de quaisquer procedimentos que venham a ser identificados após esta Assembleia e até a Data da Transferência.

Adicionalmente, a Administradora compromete-se a enviar à Nova Administradora, até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando aos documentos comprobatórios e complementares, se previstos, dos Direitos Creditórios.

A Administradora permanecerá responsável pela guarda e conservação da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos relativos às operações realizadas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência serão de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora.

A Administradora compromete-se, ainda, a organizar e manter, pelo prazo exigido pela legislação aplicável e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais relacionados ao Fundo e ao período em que exerceu suas funções como administradora, escriturador e custodiante, permanecendo responsável pelas obrigações impostas pela legislação em vigor até a Data da Transferência.

Foi designada a Sra. **Andrea Morata Videira**, inscrita no CPF/MF sob nº 251.083.768-0, como diretora estatutária da Nova Administradora, tecnicamente qualificada para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência.

Foi designada a Sra. **Andrea Morata Videira**, inscrita no CPF/MF sob nº 251.083.768-04, como diretora estatutária responsável da Nova Administradora pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência.

Por fim, os Cotistas autorizaram a Administradora e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação dos termos aprovados na Ordem do Dia.

Os Cotistas esclarecem que as deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia e não deverão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Cotistas quanto ao cumprimento, pela Administradora, de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos no Regulamento e/ou na lei, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Cotistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Regulamento com relação a eventuais novos descumprimentos.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Regulamento, bem como todos os demais documentos do Fundo até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Composição da Mesa:

Cintia Sant'ana
Presidente da Mesa

Gabriel Maya
Secretário da Mesa

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

Rodrigo Godoy

Bernardo Nolasco

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

Andrea Morata Videira

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora e Novo Custodiante

Felipe Rogado Simoneti

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: 4741DD3C-C47E-4B29-A08B-2518A73024D0

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
CLOUDWALK AKIRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO
CNPJ Nº 42.085.830/0001-09
("Fundo")

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO
(a consolidação do Regulamento segue a partir da próxima página)